



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ATA DE REUNIÃO nº 07/2019

Em data de 23/09/2019 às 09:00h, reuniu-se os Procuradores na sala da Procuradoria Geral do Município, compondo o corpo jurídico, o Procurador Geral *Vitor Vicente Guanandy*; a Subprocuradora *Arlana Lopes de Oliveira*; e o Procurador *Paulo Cesar Alves de Oliveira*. Pelo ilustre Sr. Procurador Geral, foi declarada aberta a sessão para leitura da Ata nº 06/2019 para aprovação, nos termos do artigo 14, inciso II do Decreto 4738/2015. Após lida e corrigida, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento à sessão, o ilustre Sr. Presidente registrou que esta reunião deveria ter acontecido no dia 19/09/2019, porém, em face da impossibilidade de comparecimento por motivo de problemas de saúde do Dr. *Mario Luiz da Silva Júnior*, membro deste Colegiado, a reunião foi redesignada para a presente data, todavia, o mesmo não pode comparecer nesta reunião pelas mesmas razões. Nesse momento, o Sr Presidente, dando seguimento à sessão, declarou que o tema a ser tratado nesta sessão é o seguinte: “*análise da contratação de escritório de advocacia para demandas que este tenha notória especialização,*” de sua relatoria, passando, pois, a Presidência para a Subprocuradora que por sua vez, assumindo os trabalhos, a Presidente em exercício franqueou a palavra ao relator para considerações quanto ao Parecer de sua lavra. Após, a Presidente concedeu a palavra ao membro mais antigo, Dr. Paulo Cesar Alves de Oliveira, que manifestou-se apontando casos semelhantes já vividos em outros municípios, como por exemplo, em Pedro Canário, e também, indicou pareceres-consulta para orientar a presente demanda, quais sejam: Parecer consulta TC 002/2004 e TC 011/2013, concluindo pois pela contratação através de procedimento licitatório, divergindo, pois, da possibilidade de contratação sem licitação. Abertos os debates, o relator se pronunciou aduzindo que no Parecer nº 1420/2014, o Tribunal de Contas do Estado trouxe para o mérito administrativo a avaliação dos pressupostos exigidos por lei, a fim de que se estabeleça a forma do processo seja por inexigibilidade de licitação, ou seja por procedimento licitatório, visto que a cautela anuncia que o processo licitatório é o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

(Continuação da Ata COPROM nº 07/2019)

mais indicado para o caso em tela. Assim sendo, o ilustre relator solicitou prazo para conclusão do relatório que considerará os pareceres-consulta apresentados em debate pelo douto membro “Dr. Paulo Cesar”, no que se refere a contratação por licitação. Após os debates, foi retomada a Presidência da sessão pelo Procurador Geral. Na sequência, o Presidente aduziu que, ante a ausência de procedimento administrativo versando sobre os acordos judiciais que seriam objeto de análise da Dr^a Arilana, a temática será tratada em sessão vindoura a ser definida no próximo encontro do dia 30/09/2019 às 09:00h. No tocante a Escola da Procuradoria, o Presidente destacou que foi apresentado formalmente através do P.A. nº 8639/2019, a proposta da Escola mas sua apresentação verbal ainda não se mostrou possível, porém, verificará compatibilidade de agenda do Chefe do Executivo Municipal, informou ainda que através do Decreto Municipal de nº 5161/2019 foi homologado o primeiro acórdão proferido pelo Colegiado de Procuradores Municipais - COPROM. Por derradeiro, o Procurador Presidente decidiu ainda que a partir da próxima sessão será afixada na porta da sala da reunião do Colegiado a placa informativa com os seguintes dizeres: **“Estamos em reunião do Colegiado de Procuradores, horário das 09:00h às 12:00h, gentileza retornar após este horário.”** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 11:13hs. Conceição da Barra, ES, 23 de setembro de 2019.

Vitor Vicente Guanandy

Paulo Cesar Alves de Oliveira

Arilana Lopes de Oliveira